

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



DECRETO Nº 044 de 16 de maio de 2022

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL UIBAÍ, no uso das atribuições e com fundamento no art. 107 da Lei Complementar nº 009, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de UIBAÍ para os tributos integrantes do Sistema Tributário em conformidade com as disposições do Código Tributário do Município de UIBAÍ instituído pela Lei Complementar nº 009, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é lançado de ofício, anualmente, em 1º de janeiro de cada exercício civil, com base nos elementos cadastrais apurados pela Administração Tributária.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



§1º O pagamento do IPTU será à vista, em cota única, ou em parcelas.

§2º O vencimento do IPTU se dará no dia 30 de agosto do respectivo exercício financeiro.

§3º Será concedido o desconto de 10% (dez por cento), ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto à vista, até o vencimento da cota única do IPTU, que ocorrerá no dia 30 de agosto do respectivo exercício financeiro.

Art. 4º O contribuinte poderá realizar o pagamento do IPTU em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, respeitando o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).

§1º O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data prevista para o vencimento da cota única e o das demais, no dia 30 dos meses de agosto até dezembro do respectivo exercício financeiro.

§2º Todas as parcelas terão valores idênticos, ficando o número de parcelas condicionadas ao valor do débito.

§3º A opção pelo pagamento parcelado deverá ser realizado por meio da retirada dos respectivos documentos de arrecadação municipal – DAM, pelo Contribuinte, junto ao Atendimento do setor de Arrecadação Municipal.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

Art. 5º O Imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos reais sobre estes será recolhido antecipadamente até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão.

§1º O imposto será pago, antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



§2º Será de 30 (trinta) dias o prazo para pagamento do imposto se o título de transmissão for decorrente de decisão judicial, contados da data do trânsito em julgado da decisão.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Seção I

Da Declaração e do Recolhimento

Art. 6º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será recolhido mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas constantes na Lei Complementar nº 009, de 22 de novembro de 2017.

§1º O prazo contido no caput só extingue em dia de expediente normal, quando encerrar em dia não útil, o fim do prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§2º Quando a base de cálculo do imposto tiver que ser apurado por estimativa ou arbitramento, o imposto será devido mensalmente, no último dia útil de cada mês.

§3º O contribuinte que discordar com o valor da estimativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o pedido de impugnação.

§4º Ocorrendo lançamento direto ou de ofício, quando se comprove omissão, inexatidão, erro ou falsidade quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, fica o vencimento do referido imposto no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do lançamento.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ – BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



Art. 7º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativo a serviço prestado por profissional autônomo e liberal deverá ser recolhido até 31 de março do presente exercício.

Seção II

Da Retenção na Fonte

Art. 8º O contribuinte substituto, ou tomador do serviço obrigado a proceder a retenção na fonte do ISS, deverá recolhê-lo à Fazenda Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

§1º Para efeito de recolhimento do imposto, considera-se data da retenção a da emissão do documento fiscal que comprove a prestação do serviço.

§2º Sendo o contribuinte microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo regime de arrecadação do Simples Nacional, deverá informar na Nota Fiscal de Serviço o percentual do imposto devido de acordo com a alíquota efetiva de ISS a que estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, sob pena de aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento), com prazo para pagamento conforme tabela de vencimento estabelecida pelo Simples Nacional.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE LICENÇA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO

Art. 9º A Taxa de Licença de Licença e localização – TLL deverá ser paga no último dia do mês que se realizar o ato do licenciamento do contribuinte para inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA do Município e será calculada com base na Tabela de Receita nº VIII, anexa à Lei Complementar nº 009, de 22 de novembro de 2017.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ – BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



§ 1º O vencimento da TLL ocorrerá no ultimo dia do mês em que for deferida a localização.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - A Taxa de Licença de Fiscalização do funcionamento deverá ser paga no último dia do mês que se realizar o ato do licenciamento do contribuinte para inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA do Município e será calculada com base na Tabela de Receita nº VIII, anexa à Lei Complementar nº 009, de 22 de novembro de 2017.

§1º. No ato de concessão de licença de localização a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses restantes no ano.

§ 2º O vencimento da TFF ocorrerá no dia 31 do mês de março do respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO VI

TAXA DE LICENÇA ESPECIAL

Art. 11º - A Taxa de Licença Especial deverá ser paga no ato do licenciamento.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

Art. 12 - A Taxa de Licença e Fiscalização de obras, arruamentos e loteamentos, deverá ser paga no ato do licenciamento e será calculada com base na Tabela de Receita nº XII, da Lei Complementar nº 009, de 22 de novembro de 2017.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes ao do início da atividade, a Taxa de Licença para Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos deverá ser paga até o último dia útil da vigência da Licença em curso, sendo devida anualmente.

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NASVIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO

Art. 13 - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes ao do início da atividade, a Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público deverá ser paga até o último dia útil da vigência da Licença em curso, sendo devida anualmente.

CAPÍTULO IX

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 14 – A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga no ato do licenciamento e será calculada com base nas alíquotas da Tabela de Receita nº IX, da Lei Complementar nº 009, de 22 de novembro de 2017.

CAPÍTULO X

DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 15 - A Taxa de utilização de Serviço Público deverá ser paga no ato do requerimento.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



CAPÍTULO XI DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Fica atualizado, para o exercício de 2022, o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município, com valor de R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos).

Art. 17 - O valor do tributo não pago até o vencimento, após atualização monetária pelo IPCA-e, ficará sujeito à incidência de juros de mora e multa moratória prevista no art. 21 da Lei Complementar nº 009, de 22 de novembro de 2017.

Parágrafo Único. Quando se tratar de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, os acréscimos legais a que se refere o *caput* deste artigo respeitarão as normas previstas na legislação do Imposto de Renda, de acordo com o estabelecido no artigo 35 da Lei Complementar nº 123/06 e em Resolução própria do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,
Em, 16 de maio de 2022.


UBIRACI ROCHA LEVI
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C7F91BC824A3B2B0F662721C51966D6E